



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 5.029/98

*Cria a Secretaria Municipal de Esportes, revoga a Lei nº 1.967/78, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Esportes, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente de que trata a Lei Municipal nº. 5.005/97, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo, a Secretaria Municipal de Esportes - SEMEPP, organizada nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Esportes tem por objetivo coordenar, planejar e implementar a política municipal concernente à área de esporte, de modo a estimular, divulgar e apoiar a prática desportiva e recreativa junto à comunidade.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Esportes:

- I - articular com outras entidades envolvidas com o desporto, objetivando harmonizar os assuntos de interesse comum;
- II - incentivar a cultura esportiva junto à população, como forma de lazer e de integração na vida comunitária;
- III - prestar assistência técnica necessária às representações desportivas municipais, às entidades governamentais e não governamentais, bem como aos demais órgãos representativos da comunidade;
- IV - implementar programas, projetos e estudos que promovam e viabilizem a prática esportiva no âmbito municipal;
- V - definir as normas e critérios para criação e funcionamento de centros esportivos e de lazer, para desenvolver suas atividades junto aos espaços públicos adequados ou mesmo adaptá-los à prática esportiva e recreativa;



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- VI - estabelecer o calendário esportivo e recreativo anual;
- VII - possibilitar infra-estrutura esportiva às atividades de âmbito regional, estadual, municipal e nacional.

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura Básica**

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria de Promoção e Projetos;
- III - Departamento de Esportes, com as seguintes divisões:
  - a) Divisão de Esporte Performance;
  - b) Divisão de Esporte Educação;
  - c) Divisão de Esporte Participação;
- IV - Departamento de Infra-Estrutura e Apoio ao Esporte, com as seguintes divisões:
  - a) Divisão de Praças Esportivas;
  - b) Divisão de Material Esportivo.

**CAPÍTULO III**  
**Da Competência**

**Art. 5º.** Ao Secretário Municipal de Esportes compete:

- I - elaborar o calendário desportivo, com o objetivo de revelar pessoas de valores atléticos deste Município, ou de outras regiões, que queiram participar das equipes representativas de Presidente Prudente;
- II - coordenar e supervisionar a ação dos departamentos em consonância com os objetivos da SEMEPP;
- III - supervisionar a formação de equipes de diferentes modalidades atléticas, a nível municipal, regional, estadual e nacional, de acordo com os critérios de categoria e sexo, estabelecidos pela Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, de acordo com as Federações e Confederações Desportivas;
- IV - acompanhar as representações desportivas municipais em viagens oficiais, zelando pela disciplina, técnica e ética da equipe, ou, em caso de



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

impossibilidade de sua presença junto ao local do evento, designar, através de portaria, um representante;

V - cumprir e fazer cumprir as diretrizes políticas concernentes à área esportiva, em consonância com os objetivos desportivos municipais, sendo vedado ao mesmo, prestar serviços à equipes esportivas de outros Municípios;

VI - supervisionar e zelar pela disciplina técnica, física e ética dos atletas;

VII - convocar e presidir as reuniões necessárias para discussão e apreciação das matérias pertinentes à Pasta;

VIII - representar a Secretaria em todas as atividades desportivas, pessoalmente, ou designar outras pessoas pertencentes à respectiva unidade administrativa para representá-la;

IX - promover convênios ou intercâmbios com clubes e associações, empresas e entidades esportivas;

X - autorizar o uso das praças esportivas do Município para a realização de atividades culturais, artísticas, jogos beneficentes e outros eventos sociais;

XI - propor taxas e mensalidades para uso de praças esportivas do Município e bens patrimoniais da Secretaria;

XII - propor a suplementação de verbas, mediante relatórios e justificativas detalhadas das atividades que necessitam da mesma;

XIII - cooperar e incentivar as programações municipais de caráter esportivo ou cívico, especialmente nas datas comemorativas e significativas ao Município e ao País;

XIV - propor ao Executivo, o estabelecimento de convênios com as escolas da Rede Municipal, com o objetivo de realizar formação esportiva de alunos;

XV - propor ao Executivo Municipal, a criação de um Banco de Dados dos Atletas e um Banco de Dados das Crianças que participam da Escolinha da Formação de Atletas, ambos através de um censo.

**Art. 6º.** Aos Diretores dos Departamentos e das Divisões, bem como aos servidores em geral, competem as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 5.005/97, no que dispõe sobre a organização da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Atribuições**

##### **Seção I** **Do Gabinete do Secretário**



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º.** O Gabinete do Secretário tem por atribuições:

- I - prestar a devida assistência ao Titular da Pasta no desempenho de sua atividade funcional;
- II - receber, registrar, classificar, autuar e controlar a distribuição de papéis, documentos, processos e demais expedientes concernentes à Secretaria;
- III - agilizar os serviços de protocolo do Secretário Municipal de Esportes;
- IV - prestar as informações relativas às atividades correlatas, quando solicitadas;
- V - emitir pareceres submetidos à apreciação da Secretaria;
- VI - fornecer dados relativos às atividades desenvolvidas, para divulgação nos meios de comunicação;
- VII - executar a programação de trabalho da Secretaria, nos prazos determinados pelo Secretário;
- VIII - organizar e coordenar as reuniões atinentes à Pasta.

**Seção II**  
**Da Assessoria de Promoção e Projetos**

**Art. 8º.** A Assessoria de Promoção e Projetos tem por atribuições:

- I - criar uma filosofia institucional básica que permita a manipulação de instrumentos e mecanismos de comunicação social, no sentido de divulgar as atividades e os eventos da Secretaria Municipal de Esportes;
- II - implementar mecanismos que estimulem a participação da sociedade, em seus vários segmentos, na prática das atividades físicas, desportivas e recreativas;
- III - promover confecção de ingressos e instalação dos postos de venda, em caso de eventos esportivos;
- IV - organizar cerimônias de abertura e encerramento de competições esportivas, congressos, seminários, palestras, entre outros eventos pertinentes ao esporte;
- V - atender e colaborar com a imprensa falada, escrita, entre outros meios de comunicação;
- VI - preparar, em conjunto com o Gabinete do Secretário, ofícios, convites, cartões de identificações, crachás, entre outros documentos necessários à realização de eventos esportivos;



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- VII - organizar as festividades, diligenciando para o êxito dos mesmos, sendo responsável pelo ato do protocolo;
- VIII - proceder à recepção de delegações visitantes, autoridades e árbitros;
- IX - propor a realização de torneios, jogos e campeonatos com equipes nacionais ou estrangeiras;
- X - executar outras tarefas de promoção e divulgação, correlatas ao esporte, que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Esportes;
- XI - propor a celebração de convênios com entidades, empresas, associações ou clubes.

### **Seção III do Departamento de Esportes**

**Art. 9º.** O Departamento de Esportes tem por atribuições:

- I - promover, diretamente ou através de parceria com entidades governamentais e não governamentais, a cultura esportiva junto à população;
- II - coordenar as ações da política desportiva municipal;
- III - implementar plano de ação, visando a desenvolver programas, pesquisas e projetos que incentivem o esporte no Município;
- IV - proporcionar o apoio necessário às entidades e seleções desportivas, que representem o Município, por ocasião dos campeonatos oficiais;
- V - propor e supervisionar a execução do calendário esportivo anual;
- VI - prestar a devida assistência técnica às representações desportivas municipais, bem como às entidades governamentais e não governamentais;
- VII - propor a política de apoio à prática esportiva e recreativa, junto à comunidade, coordenando as ações delas decorrentes, bem como acompanhar o desenvolvimento e execução das atividades desportivas;
- VIII - instruir e orientar as equipes que operacionalizam os projetos;
- IX - buscar, em cooperação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, espaços urbanos para implementar a cultura desportiva;
- X - propor convênios com as Secretarias de Educação, Saúde e outras, bem como com empresas particulares, públicas e entidades governamentais.

**Subseção I  
Da Divisão de Esporte Performance**





PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10.** A Divisão de Esporte Performance, órgão subordinado ao Departamento de Esportes, tem por atribuições:

- I - programar, organizar, executar e avaliar os eventos relacionados ao esporte de performance, bem como elaborar normas e regulamentos das competições esportivas;
- II - promover as competições amadoras, consoante o calendário oficial estabelecido;
- III - promover recursos técnicos esportivos, para que atletas e delegações de alto índice técnico do Município participem em competições intermunicipais;
- IV - propiciar a montagem das seleções representativas do Município, assegurando-lhes condições mínimas para seus treinamentos;
- V - fornecer subsídios à pesquisa para obtenção do perfil do nível técnico dos atletas;
- VI - manter contato com clubes e federações desportivas.

**Subseção II**  
**Da Divisão de Esporte Educação**

**Art. 11.** A Divisão de Esporte Educação, órgão subordinado ao Departamento de Esportes, tem por atribuições:

- I - programar, organizar, executar e avaliar os programas de iniciação esportiva e aperfeiçoamento técnico, bem como elaborar normas e regulamentos pertinentes às competições estudantis;
- II - prestar o devido apoio técnico e operacional às entidades, na participação para o esporte estudantil;
- III - angariar recursos técnicos esportivos necessários, para que atletas em aperfeiçoamento técnico participem em competições intermunicipais e estaduais;
- IV - propiciar a formação de seleção das diversas modalidades esportivas em suas diversas categorias representativas no município;
- V - identificar as necessidades de contato com clubes e federações desportivas;
- VI - fornecer subsídios à pesquisa, para obtenção do perfil do nível técnico dos atletas em formação.





PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Subseção III** **Da Divisão de Esporte Participação**

**Art. 12.** A Divisão de Esporte Participação, órgão subordinado ao Departamento de Esportes, tem por atribuições:

- I - programar, organizar, executar e avaliar as ações voltadas ao desenvolvimento das atividades formais, colocadas à disposição da comunidade, visando a participação voluntária como meio de integração dos participantes na plenitude social, bem como na promoção à saúde, à educação e ao lazer;
- II - estimular a prática do esporte de massa e lazer, através de jogos e atividades livres, bem como a realização de certames e competições em suas diversas modalidades esportivas;
- III - estimular e orientar, na utilização de tempo livre, a prática desportiva e recreativa, de modo voluntário, sem prejuízo de outros aprendizados educacionais e culturais;
- IV - procurar melhorar, através de atividades físicas e recreativas, a qualidade da saúde da população, adequando-as, de acordo com as condições e locais dos diferentes bairros;
- V - difundir a prática esportiva e recreativa ao ar livre, entre adultos e crianças, orientando-os a valorizar e preservar áreas verdes, parques e conjuntos esportivos;
- VI - prestar apoio técnico e operacional à realização de eventos populares, promovidos por entidades governamentais, não governamentais e órgãos representativos da sociedade;
- VII - estimular novas modalidades esportivas, incorporando-as ao calendário de eventos.

### **Seção IV** **Do Departamento de Infra-Estrutura e Apoio ao Esporte**

**Art. 13.** O Departamento de Infra-Estrutura e Apoio ao Esporte tem por atribuições:

- I - assegurar a manutenção e funcionamento das instalações físicas da Secretaria;



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- II - manter os equipamentos de esporte e recreação da Secretaria em condições aptas ao funcionamento;
- III - organizar os pedidos de manutenção e reparos, estabelecendo critérios na prioridade de seu encaminhamento e de seu atendimento;
- IV - propiciar apoio técnico para execução das promoções realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes;
- V - assegurar o fornecimento de materiais esportivos e de manutenção, necessários ao funcionamento da Secretaria;
- VI - coordenar, em conjunto com outros Departamentos, propostas de distribuição dos recursos humanos, no sentido de viabilizar a programação setorial, potencializando a atuação do pessoal disponível;
- VII - preparar calendário de compras de material.

**Subseção I**  
**Da Divisão de Praças Esportivas**

**Art. 14.** A Divisão de Praças Esportivas, órgão subordinado ao Departamento de Infra-Estrutura e Apoio ao Esporte, tem por atribuições:

- I - manter as praças esportivas, os ginásios de esportes e o Centro Olímpico em condições adequadas para a realização de atividades esportivas;
- II - distribuir tarefas e elaborar escalas de serviços;
- III - proceder à avaliação de desempenho dos servidores sob sua supervisão;
- IV - providenciar o pedidos para plantio de grama, replantio e corte;
- V - providenciar o serviço de copa e recepção;
- VI - providenciar pedidos para aquisição de material permanente e de consumo de todos os setores;
- VII - desempenhar outras atividades relativas à Divisão.

**Subseção II**  
**Da Divisão de Material Esportivo**

**Art. 15.** A Divisão de Material Esportivo, órgão subordinado ao Departamento de Infra-Estrutura e Apoio ao Esporte, tem por atribuições:

- I - promover a guarda do material esportivo e de limpeza, bem como controlar o uso e consumo desses materiais;





PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- II - controlar os prazos de entrega de material, encarregando-se de cobrá-los, quando necessário;
- III - receber, aceitar, armazenar, guardar, distribuir e examinar os materiais e equipamentos esportivos;
- IV - preparar o calendário para compra de material esportivo;
- V - manter escrituração atualizada, referente ao movimento de entrada e de saída do material, equipamento, bem como do estoque existente;
- VI - supervisionar a cozinha, alojamento e o refeitório dos atletas;
- VII - executar outras atividades determinadas pelo Secretário.

**CAPÍTULO V**  
**Dos Cargos e Servidores**

**Art. 16.** Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, com os respectivos símbolos e referências:

- I - Secretário Municipal de Esportes, símbolo c.c.1;
- II - um Assessor de Promoção e Projetos, símbolo c.c.3;
- III - dois Diretores de Departamentos, símbolo c.c.3:
  - a) um Diretor do Departamento de Esportes;
  - b) um Diretor do Departamento de Infra-Estrutura e Apoio ao Esporte;
- IV - cinco Diretores de Divisões, símbolo c.c.5:
  - a) um Diretor da Divisão de Esporte Performance;
  - b) um Diretor da Divisão de Esporte Educação;
  - c) um Diretor da Divisão de Esporte Participação;
  - d) um Diretor da Divisão de Praças Esportivas;
  - e) um Diretor da Divisão de Material Esportivo.
- V - um Oficial de Gabinete, símbolo c.c.7.

**Art. 17.** Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão da AMEPP, sem a criação de outros correspondentes, dispensando-se seus ocupantes.

**Art. 18.** Ficam transferidos para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal os cargos atualmente existentes na AMEPP, de provimento efetivo, abaixo relacionados:

DENOMINAÇÃO

REF





PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

I - 01 (um) Adm. Geral Praças Esportivas	13
II - 01 (um) Encarregado de Deptº Pessoal	13
III - 04 (quatro) Fisioterapeutas	14
IV - 01 (um) Coordenador de Transportes	13
V - 01 (um) Supervisor de Praças Esportivas	12
VI - 01 (um) Coordenador de Parque Infantil	11
VII - 02 (dois) Salva-Vidas	09
VIII - 02 (dois) Auxiliares. de Dptº Pessoal	09
IX - 01 (um) Auxiliar de Tesouraria	09
X - 01 (um) Supervisor de Ginásio de Esportes	09
XI - 01 (um) Operador de Máquinas	07
XII - 01 (um) Auxiliar de Enfermagem	07
XIII - 03 (três) Motoristas	06
XIV - 12 (doze) Escriturários	05
XV - 02 (dois) Pedreiros	05
XVI - 06 (seis) Adm. de Praças Esportivas	04
XVII - 02 (dois) Almojarifes	04
XVIII - 08 (oito) Vigias-Noturnos	03
XIX - 01 (uma) Telefonista	02
XX - 02 (dois) Zeladores	02
XXI - 02 (dois) Serventes	02
XXII - 29 (vinte e nove) Serviços Gerais	01
XXIII - 02 (dois) Vigias-Diurnos	01
XXIV - 02 (dois) Médicos	S01
XXV - 18 (dezoito) Prof. Prática Desportiva III	E03
XXVI - 01 (um) Analista Adm. Sênior	14
XXVII - 02 (dois) Analistas Adm. Pleno	12
XXVIII - 01 (um) Adm. do Deptº Futebol	07
XIX - 01 (um) Educador	05
XXX - 02 (dois) Aux. de Fisioterapia	06
XXXI - 01 (um) Encarregado do Centro Olímpico	08
XXXII - 01 (um) Pintor	05
XXXIII - 01 (um) Prof. Recreacionista	E05
XXXIV - 01 (um) Prof. Recreacionista	E06
XXXV - 01 (um) Eletricista	05
XXXVI - 01 (um) Auxiliar Campo	01
XXXVII - 01 (um) Encarreg. Estádio Municipal	03

§ 1º. Os atuais ocupantes dos cargos referidos neste artigo continuam a exercê-los na Prefeitura, garantindo-lhes os direitos e vantagens adquiridos por



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

força da Lei Complementar nº 05/91, e serão aproveitados prioritariamente na Secretaria criada por esta Lei, ou onde forem lotados pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. O setor de pessoal da AMEPP providenciará a entrega ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração dos prontuários funcionais dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo, com os seus assentamentos devidamente atualizados.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Fundo Municipal “Pró-Esporte Amador”**

**Art. 19.** Fica criado o Fundo Municipal “Pró-Esporte Amador”, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, que tem por objetivo apoiar e desenvolver a prática desportiva amadora.

§ 1º. Para efeitos desta lei, entende-se como esporte amador uma forma organizada de atividade esportiva, que não envolve o pagamento de salários, onde o praticante o faz com prazer, sem fazer desta um meio de vida, ocorrendo primariamente durante o lazer, tanto no treinamento quanto na competição.

§ 2º. O controle e a respectiva escrituração contábil do Fundo ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 20.** O Fundo terá um Conselho de Acompanhamento e Controle Social, composto por 05 (cinco) membros, com a seguinte representação:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esportes;
- III - 1 (um) representante dos atletas amadores de Presidente Prudente, cadastrados na SEMEPP;
- IV - 1 (um) representante dos funcionários da Secretaria Municipal de Esportes;
- V - 1 (um) representante dos Professores de Educação Física das redes municipal e estadual de Educação.

§ 1º. O representante da SEMEPP será escolhido pelo Secretário.



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º . O representante do Conselho Municipal de Esportes será escolhido pelos membros do Conselho, em reunião.

§ 3º . O representante dos atletas será escolhido em assembléia chamada pela SEMEPP, com ampla divulgação.

§ 4º . O representante dos funcionários da Secretaria Municipal de Esportes, será escolhido entre seus pares, em processo de escolha, coordenado pelo Sindicato da categoria e pela SEMEPP.

§ 5º . O representante dos Professores de Educação Física, das Redes Estadual e Municipal, será escolhido entre os professores que regularmente trabalham nessas redes, em eleição coordenada pelos sindicatos das categorias e pela SEMEPP.

§ 6º . Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle social terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º . As atribuições exercidas pelos membros serão efetuadas gratuitamente, sendo consideradas de relevância pública.

§ 8º . Os membros indicados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle social deverão ter conhecimentos específicos na área esportiva.

**Art. 21.** O Conselho de Acompanhamento e Controle Social emitirá, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, um balancete demonstrativo da receita e despesa do Fundo, e anualmente, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, deverá ser elaborado o balanço geral, que, aprovado pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social, será remetido ao Secretário Municipal de Finanças, e, posteriormente, divulgado em jornal local.

**Art. 22 .** A Secretaria Municipal de Esportes assegurará ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social todo o suporte necessário ao seu adequado funcionamento.

**Art. 23.** Constituem receitas do Fundo os seguintes recursos:

I - preço público fixado por Decreto para:



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) utilização de próprios municipais reservados à atividade desportiva;
  - b) cobrança de ingresso em espetáculos desportivos promovidos pela SEMEPP;
  - c) receitas não tributárias, auferidas pela publicidade em próprios públicos municipais, que estejam ou venham a estar sob a supervisão da Secretaria Municipal de Esportes, bem como em publicidades de sua responsabilidade;
  - d) receitas auferidas pelos próprios públicos municipais, comercializadas por modalidade olímpica e devidamente autorizadas;
- II - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com destinação exclusiva ao desporto amador desenvolvido sob a coordenação da SEMEPP;
- III - receitas oriundas de convênios celebrados;
- IV - auxílios, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas de direito público, com fins específicos de aplicação no setor do desporto amador, sob a supervisão da SEMEPP;
- V - receitas auferidas pela aplicação de recursos no mercado de capitais;
- VI - quaisquer verbas oriundas da União ou Estado, desde que destinadas exclusivamente ao esporte amador;
- VII - saldos dos exercícios anteriores;
- VIII - quaisquer outras receitas que possam ser destinadas aos fins desta Lei;
- IX - repasse de verbas municipais, consignadas em orçamento.

§ 1º. Será também incorporada ao Fundo toda receita oriunda do uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, bem como a receita proveniente de qualquer outro evento desportivo.

§ 2º. É autorizada a aplicação da receita, em especial, ao esporte profissional.

§ 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se que o esporte profissional é uma forma organizada de participação ativa em um tipo de esporte, onde o praticante o faz por profissão ou ofício, sendo que o atleta profissional recebe salários pelo tempo gasto na atividade e pelos resultados obtidos, e a sua participação é regulada pelo registro em carteira profissional.

**Art. 24.** Para a utilização dos recursos do Fundo, a Secretaria Municipal de Esportes deverá apresentar ao Prefeito Municipal, para aprovação, anualmente:

- I - plano anual de aplicação dos recursos do Fundo, ouvido o Conselho Municipal de Esportes;



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- II - os atos negociais destinados a transferir recursos ou aplicá-los diretamente nos projetos, dentro dos objetivos do Fundo;
- III - balanço do ano anterior.

**Art. 25.** Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária, ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Parágrafo único.** A existência do Fundo não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular da SEMEPP.

**Art. 26.** Os Projetos financiados pelo Fundo, cujo prazo de implantação e execução seja superior a 1 (um) ano fiscal, serão submetidos anualmente à reavaliação, no tocante a resultados e reaplicações.

**Parágrafo único.** Ao término da execução de cada projeto financiado, o responsável deverá apresentar minucioso relatório, com a devida prestação de contas e respectiva avaliação.

**Art. 27.** Toda receita arrecada e transferida deverá ser movimentada em conta especial e vinculada, a ser aberta em nome do “Fundo Municipal Pró-Esporte Amador”, cuja gerência será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregará de efetuar o devido repasse junto ao mesmo.

**CAPÍTULO VII**  
**Do “Auxílio Esporte Amador”**

**Art. 28.** Com a finalidade precípua de auxiliar financeiramente os atletas e técnicos, regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Esportes para participar em competições esportivas, fica instituído o “Auxílio Esporte Amador”, podendo também ocorrer com liberação de bolsas de estudo para atletas de diferentes modalidades.

**§ 1º.** O pagamento de tais despesas será feito com receitas provenientes do Fundo, que destinará verba necessária.





PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º. O valor mensal do “Auxílio Esporte Amador” será de, no máximo, o equivalente a 548,97 UFIRs, sendo que os técnicos poderão receber até o dobro do respectivo índice, ou seja, 1.097,94 UFIRs, podendo ser outro valor quando da celebração de convênio.

**Art. 29.** A concessão de Auxílio será feita a partir de critérios apresentados ao Conselho Municipal de Esportes, e tornados públicos através de Resolução ou Portaria.

**Parágrafo único** - Para a elaboração de critérios, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social, deverá organizar comissões especiais, que procedam aos estudos necessários para tal, ouvindo pessoal técnico habilitado de cada modalidade, mesmo que não sejam membros do Conselho Municipal de Esportes ou do Conselho de Acompanhamento e Controle Social Municipal Pró-Esporte Amador.

**Art. 30.** Por ocasião da realização de competições esportivas oficiais, a Secretaria Municipal de Esportes arcará com as despesas de alimentação, transporte e alojamento dos atletas, técnicos e dirigentes que representem o Município de Presidente Prudente.

**Art. 31.** As importâncias recebidas a título de “Auxílio Atleta ou Técnico” não são consideradas como rendimento de trabalho, para qualquer efeito da legislação trabalhista, previdenciária ou fiscal, tampouco sujeitam-se ao imposto de renda e proventos de qualquer natureza, uma vez que a atividade prestada pelos beneficiários não configura vínculo empregatício com a Municipalidade.

**Parágrafo único.** O repasse do auxílio formalizar-se-á mediante assinatura de termo pelo atleta ou técnico beneficiado, junto à Secretaria Municipal de Esportes, atestando o recebimento e compromisso de bem desempenhar as atividades desportivas que lhe couberem na sua categoria ou modalidade, nos eventos esportivos dos quais participarão.

**Art. 32.** Anualmente, desde que haja autorização legislativa, poderá a Administração Pública Municipal proceder ao reajuste do valor estabelecido no § 2º do art. 28.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Disposições Finais**



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 33.** Todos os bens, móveis e imóveis, pertencentes à AMEPP passam a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal, que se sub-rogará nos débitos e créditos da Autarquia ora extinta, inclusive no tocante a débitos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

**Art. 34.** A Prefeitura Municipal também se sub-roga como credora e devedora em contratos firmados pela AMEPP, inclusive de locação de imóveis.

**Art. 35.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.967, de 31 de outubro de 1.978, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Esportes e dá outras providências.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 04 de março de 1998

  
MAURO BRAGATO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 20/03/98

Jornal: "O Imparcial"

  
SECAD/DSG.